Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.512, DE 14 DE JULHO DE 2009.

Ratifica a assinatura do Termo de Adesão, do Município de Erechim, ao "Programa Primeira Infância Melhor" do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Termo de Adesão, do Município de Erechim, ao "Programa Primeira Infância Melhor" do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O Termo de Adesão, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Saúde, Atividade 2.034 – Ações e Serviços Públicos de Saúde com Apoio do Estado-FMS, obedecendo o desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de julho de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

P.M. ERECHIM
Fls. 03
Protocolo

TERMO DE ADESÃO

O Município de Erechim assume, mediante o presente, o compromisso de implantar e operacionalizar o Programa Primeira Infância Melhor, de acordo com a Lei Estadual n.º 12.544/2006 e regulamentações complementares do Grupo Técnico Estadual (GTE), com as seguintes obrigações e prerrogativas:

I – DAS OBRIGAÇÕES:

a) Inserção do Programa nas ações estratégicas do Município;

b) Criação do Grupo Técnico Municipal (GTM), por Decreto, com técnico de cada uma das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cidadania e Cultura, Esporte e Turismo, com carga horária semanal mínima de dez (10) horas exclusivas para o Programa.

1. O Grupo Técnico Municipal será assim constituído:

I – Enfermeira Éclesan Ana Palhão, representando a Secretaria Municipal de Saúde;

II – Professora Maria Nadir Pessini Vieira, representando a Secretaria Municipal de Educação;

III – Psicopedagoga Sinara Isabel Sfatoski Cechett, representando a Secretaria Municipal de Cidadania;

IV – Psicóloga Solange Punhi, representando a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

2. O Grupo Técnico Municipal terá as seguintes atribuições:

I – Ser capacitado pelo Grupo Técnico Estadual (GTE);

II – Selecionar as áreas a serem trabalhadas no Município, conforme critérios definidos pelo Grupo Técnico Estadual (GTE);

III – Realizar o censo e o diagnóstico, com vistas à caracterização das famílias, das crianças, das gestantes e da comunidade, na área selecionada;

IV – Mobilizar as instituições comunitárias, formação do Comitê e divulgação do Programa;

V – Avaliar o Programa no Município e repassar as informações, segundo o prazo e fluxo estabelecido pelo GTE;

VI – Implantar o Banco de Dados Municipal do Programa Primeira Infância Melhor, mediante capacitação de um digitador, pelo GTE, alimentando-o sistemática e regularmente;

VII – Facilitar as visitas dos membros do Grupo Técnico Estadual, ao Município, para acompanhamento e avaliação do Programa;

VIII – Facilitar os contatos necessários com os Gestores, no Município;

IX – Articular a rede de serviço no Município no sentido de integrar o Programa Primeira Infância Melhor com os demais Programas existentes e correlacionados, otimizando e potencializando os recursos existentes e encaminhando as famílias do Programa Primeira Infância Melhor para atendimento de necessidades essenciais identificadas no decurso do Programa;

P.M. ERECHIM
Fls. 04
Protocolo

X – Realizar capacitação inicial e continuada dos visitadores e monitores.

c) O Município habilitar-se-á ao recebimento do incentivo financeiro somente após realizar a etapa de Capacitação dos visitadores e formalizar a Secretaria Estadual de Saúde (SES/RS) o número de visitadores capacitados e a data de início de suas atividades, cuja situação funcional deve estar definida;

d) É de responsabilidade do Município a remuneração e os encargos decorrentes da contratação do Visitador, quando assim for necessário, podendo ser usado o incentivo financeiro que o Estado repassa para complementação do salário deste;

e) É de responsabilidade do Município a supervisão pedagógica de um Monitor, a cada 50 (cinquenta) Visitadores, o qual terá, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais;

f) Após a habilitação ao incentivo financeiro da SES/RS, o Município terá, no máximo, 30 (trinta) dias para iniciar o trabalho junto às famílias;

g) O descumprimento do item anterior implica na suspensão do recurso, devendo o Município devolvê-lo ao Fundo Estadual de Saúde (FES);

h) A ampliação do Programa dar-se-á considerando os critérios estabelecidos pelo GTE e mediante parecer técnico deste;

i) Em caso de desistência do Programa, o Município deverá oficializar, por escrito, seu desligamento à gerência do PIM na SES/RS.

II – DAS PRERROGATIVAS:

a) Receber incentivo financeiro (Portaria SES/RS n.º 206/2008), para custeio do Programa, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)/mês, proporcional a cada 25 (vinte e cinco) famílias atendidas;

b) Receber prêmios e outros incentivos pelo desempenho do Programa, caso seja destacado em eventos instituídos pelo Governo do Estado;

c) Receber apoio do Grupo Técnico Estadual e solicitá-lo quando se fizer necessário;

d) Receber capacitação, assessoramento e acompanhamento do GTE para os GTMs.

Erechim/RS, 1.º de Junho de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim